



|                    |          |   |
|--------------------|----------|---|
| <b>PROCESSO</b>    | <b>:</b> | <b>196134/2014</b>                                |
| <b>INTERESSADA</b> | <b>:</b> | <b>AVANIL FERREIRA PINHO DE ANDRADE</b>           |
| <b>PROCEDÊNCIA</b> | <b>:</b> | <b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>                    |
| <b>ASSUNTO</b>     | <b>:</b> | <b>PENSÃO POR MORTE</b>                           |
| <b>RELATOR</b>     | <b>:</b> | <b>CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b> |

## RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência, encaminha, para fins de registro, o Ato Administrativo que concedeu pensão por morte, em caráter vitalício, na proporção de 100%, à Sra. **Avanil Ferreira Pinho de Andrade**, na qualidade cônjuge do servidor, Sr. Belizio Ferreira Andrade, falecido em 07/06/2014, quando em atividade, no cargo de Agente de Tributos Estadual, Classe “C”, Nível “05”, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos dos artigos 71, inciso III e art. 40, §7º, inciso II, e §8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; c/c os arts. 243, 245, inciso I, alínea “a”, 246, 247 e 252, todos da Lei Complementar nº 04/1990; Lei Complementar nº 524/2014; Processo SAD nº 325411/2014; bem como o art. 197 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

2. O órgão Previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada (Doc. nº 192212/2014), manifestou-se favoravelmente ao pleito atestando a legalidade da planilha de benefício.

3. Diante disso, editou-se o Ato Administrativo nº 2.772/2014/SAD, publicado no Diário Oficial do Estado, em 13/08/2014 (fls. 9/11 - Doc. nº 192212/2014).



4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução deste Tribunal constatou 01 (uma) impropriedade (Doc. nº 268708/2017), sugerindo a citação do gestor para manifestação.

5. Após citação, por meio do Ofício nº 23/2017 (Doc. nº 274985/2017), o gestor do órgão previdenciário requereu por 04 (quatro) vezes dilação de prazo para apresentação de defesa, conforme observa-se na relação de Ofícios a seguir:

- a) Ofício de Dilação nº 1538/MTPREV/2017 (Doc. nº 288083/2017);
- b) Ofício de Dilação nº 1651/MTPREV/2017 (Doc. nº 301492/2017);
- c) Ofício de Dilação nº 1795/MTPREV/2017 (Doc. nº 311335/2017), e;
- d) Ofício de Dilação nº 1895/MTPREV/2017 (Doc. nº 322524/2017).

6. Em seguida, o gestor do MTPREV manifestou-se (Doc. nº 325258/2017), apresentando cópia da certidão de casamento com anotação do óbito.

7. Ao reanalisar a documentação, a Unidade de Instrução elaborou Relatório Técnico de Defesa (Doc. nº 65132/2018), no qual menciona que o processo está instruído com a documentação e legislação adequadas à matéria, e o Ato Administrativo nº 2.772/2014/SAD está apto ao registro, motivo pelo qual sugeriu a legalidade da planilha do benefício.

8. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 1.097/2018 (Doc. nº 65720/2018), elaborado pelo Procurador-geral Substituto de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo registro do Ato Administrativo nº 2.772/2014/SAD, bem como pela legalidade da planilha de benefício.

9. **É o relatório.**